



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 239/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, **DECRETA** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

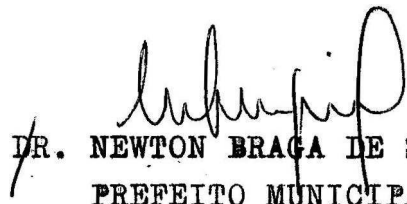
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de até 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor total dos impostos predial e territorial urbano, bem como das taxas de limpeza e iluminação pública, a todos os contribuintes que possuam somente o imóvel onde efetivamente residam e que sejam reconhecidamente pobres.

Parágrafo único - Para comprovação do estado de pobreza e que possuam somente um imóvel deverão os interessados apresentar atestado fornecido pelas autoridades competentes.

Artigo 2º - Os interessados em gozar do desconto a que se refere o artigo 1º. deverão dirigir requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, com o atestado respectivo

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL